

CONCEDENTE: O Estado da Bahia / Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte-SETRE. CONVENIENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO AOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DO SIAL E SEMI-ÁRIDO DA BAHIA. Objeto: Realização do Seminário "Segurança e Saúde: Melhoria das Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Atividade de Extração de Pedras" no município de Santa Luz-Bahia, conforme Plano de Trabalho e seus anexos. Dos Recursos: R\$ 4.800,00. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 11.332.144.2105, Fonte 00, Unidade Gestora 0321010. Vigência: 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação. Assinam: Nilton Vasconcelos Júnior-Secretário da SETRE e Urbano Carvalho Oliveira – Coordenador.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

PORTARIA Nº181/08 – O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do processo nº0200070006455, Ofício COPE 255/05. RESOLVE: Contratar MORGANA GAGLIANO LIMA FAGUNDES, por tempo determinado pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, com início em 09/09/2008 e término 31/05/2009, na função Nível Médio, em substituição a VALÉRIA CRISTINA SANTOS LORDELO. Salvador, 08 de setembro de 2008. Raimundo Nonato Tavares da Silva, Diretor Geral.

Resumo do Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 51/06
Processo:1602080002100. Convenientes: O Estado da Bahia/SETRE/SUDESB e o Município de Pedrao-Ba. Objeto: Prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias. Assinam: Nilton Vasconcelos Júnior-Secretário da SETRE, Raimundo Nonato Tavares da Silva-Diretor Geral da SUDESB e José Luiz Araújo dos Santos-Prefeito. Data: 13/03/2008.

Termo de Autorização de Uso Gratuito nº 12/08, celebrado entre a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB e a Associação Beneficente "Ágata Esmeralda". Objeto: Uso do Complexo Esportivo Armando Oliveira, no município de Salvador-Bahia, para a realização da X Feira de Arte, Cultura e Educação do Projeto Ágata Esmeralda, no período de 24 a 26 de setembro de 2008. Processo nº 1602080011451. Data: 01/08/2008 Assinaturas: Raimundo Nonato Tavares da Silva, Diretor Geral da SUDESB e Michel Ramon, Presidente da Associação Beneficente "Ágata Esmeralda".

DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 10/2008.

Cria a Central de Assistência à Presos em Delegacias e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições previstas no art. 47, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,

considerando, ser a Defensoria Pública instituição essencial à função jurisdicional do Estado, garantindo a ampla defesa a todos que dela necessitem;

considerando, ser atribuição dos Defensores Públicos atuarem junto aos estabelecimentos policiais nos termos do art. 68, IX da Lei Complementar Estadual 26, de 28 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a CENTRAL DE ASSISTÊNCIA À PRESOS EM DELEGACIAS da Defensoria Pública do Estado da Bahia, denominada CAPRED/DPE, normalizando sua estrutura e funcionamento, na forma constante desta Resolução.

Art. 2º - Competirá à CAPRED/DPE o recebimento dos autos de prisão em flagrante de todo o Estado, exceto das Comarcas onde têm Defensoria Pública, bem como a coleta e a juntada da documentação necessária a elaboração das medidas de urgência pelos Defensores Públicos das Unidades Criminais, para as quais forem distribuídos os autos de prisão em flagrante e, posteriormente, encaminhados a CEAFLAN e demais atividades, dentre elas:

- I – Diligenciar em Delegacias de Polícia.
- II – Atendimentos pessoais com entrevistas a presos.
- III – Coleta de dados indispensáveis à defesa técnica dos assistidos subsidiando os órgãos de execução.
- IV – Instruir os autos de prisão em flagrante integrados com a CEAFLAN, juntando certidões de antecedentes e demais documentos necessários à proposição das medidas cabíveis.
- V – Atendimento aos familiares do preso.
- VI – Interpor medidas urgentes quando determinadas pelo Defensor Público-Geral.
- VII – Vistoriar a adequação das carceragens das Delegacias de Polícia e interpor medidas necessárias ao acesso à justiça e dignidade da pessoa humana.
- VIII – Requisitar, no exercício de suas funções, exames, perícias, vistorias, certidões, informações, diligências, autos, documentos e esclarecimentos de autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e Municípios e dos permissionários, concessionários, prestado-

**Resolução nº 010/2008 alterada
pela Resolução nº 002/2009.**

res ou delegatários de serviços públicos, sem qualquer despesa, encargo ou custo, podendo, ainda, acompanhar as diligências que requerer, conforme dispõe o art. 148, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 26/06.

Art. 3º - A CAPRED/DPE será integrada ao Gabinete do Defensor Público-Geral, cabendo a este, sua coordenação, estruturação e composição.

Art. 4º - A CAPRED/DPE funcionará no andar térreo da Defensoria Pública do Estado, na Rua Pedro Lessa, nº 123, Canela, nesta Capital.

§ 1º - A CAPRED/DPE com sede na comarca de Salvador, terá atuação plena e alcançará, ainda, as cidades do Interior do Estado que não disponham de Defensor Público.

§ 2º - Nas Comarcas do Interior do Estado onde atuem Defensores Públicos na Defensoria Pública Especializada Criminal, igual procedimento deve ser adotado, pelos respectivos órgãos de execução.

Art. 5º - A Defensoria Pública do Estado da Bahia deverá adotar todas as medidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado e à Secretaria da Segurança Pública do Estado, no sentido de que os membros da CAPRED/DPE tenham acesso ao Sistema de Informação para obtenção célere dos antecedentes policiais e criminais do(s) assistido(s).

Art. 6º - A Defensoria Pública do Estado da Bahia solicitará da Secretaria da Segurança Pública do Estado, espaço próprio e privativo, no interior das Circunscrições Policiais da Capital e Cidades do Interior, para o atendimento reservado do assistido e garantia das prerrogativas do Defensor Público no exercício funcional.

Art.7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 08 de agosto de 2008.

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia
Defensora Pública-Geral

Resolução nº. 11, de 08 de setembro de 2008

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006,

considerando o quanto dispõe a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha; considerando que a assistência jurídica gratuita deve ser integral e prestada a todos que necessitem,

RESOLVE:

Art. 1º - A Assistência Jurídica às Vítimas de Violência Doméstica, nos termos da Lei 11.340/06 será realizada pela Defensoria Pública Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Art. 2º - Para o atendimento do quanto disposto no artigo anterior, a Defensoria Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante manterá plantão permanente e divulgará os locais de atendimento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 04 de setembro de 2008.

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia
Defensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 119, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 32, da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006,

RESOLVE:
designar o Defensor Público Gilmair Bittencourt Santos Silva, para exercer a substituição automática na 13ª DP Especializada Criminal de Salvador com atuação na 13ª Vara Crime, no período de 08 de setembro de 2008 a 30 de setembro de 2008, sem prejuízo de sua titularidade.

Defensoria Pública do Estado da Bahia, 08 de setembro de 2008.

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Defensora Pública-Geral

**Resolução nº 011/2008 alterada
pela Resolução nº 015/2008.**

